



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 222/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador **Wagner Neumeg** que "**Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos parques infantis, em praças e áreas de lazer públicas no Município de Colatina/ES**".

Lido na sessão ordinária de 07/02/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa promover a adaptação dos brinquedos instalados em praças e áreas de lazer públicas neste Município, para uso de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88, do art. 11, inciso I, concomitante ao art. 12, II, art. 230, IV e art. 275 da Lei Orgânica Municipal, além do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 10.098/2000, a fim de promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos para garantir-lhes o direito de acesso ao esporte e ao lazer.

No mérito temos que o lazer é direito social garantido, de modo que a inclusão dessas crianças aos ambientes comuns é de suma importância, assim, tal garantia dar-se-á também com o pleno acesso às crianças com deficiência em práticas que abarcam a sua dignidade humana, como o direito de brincar, que compreende outras melhorias como concentração, criatividade, comunicação, saúde, dentro outros.

Outrossim, é importante esclarecer que tais disposições em nada oneram no orçamento, vez que conforme o texto de lei, as áreas de lazer ou recreação já existentes, ficarão sujeitas as determinações dispostas no projeto de lei, quando ocorrerem a sua reforma ou revitalização.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando os benefícios de tais ações e trabalhos sociais para os alunos das escolas desta municipalidade, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 228/2021**.

Sala das sessões, em 24 de março de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE

FELLIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220



Autenticar documento em <http://www2.cam.acolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador **20022003100280036003A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.